



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal
Departamento de Remuneração e Benefícios
Coordenação-Geral de Benefícios para o Servidor

Nota Técnica SEI nº 22234/2021/ME

Assunto: Pagamento de Ajuda de Custo a servidores das Instituições Federais de Ensino em virtude de movimentação na modalidade colaboração técnica.

Referência: **Processo SEI nº 14021.109815/2020-71.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os presentes autos do Ofício nº 53/2020/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC, proveniente do Ministério da Educação (MEC), que consulta este órgão central do Sipec, a respeito da legalidade no pagamento de ajuda de custo a servidores das Instituições Federais de Ensino, notadamente, aos integrantes do Plano de carreiras e cargos do Magistério Federal, bem como daqueles servidores integrantes do Plano de carreira dos cargos técnico-administrativos, na hipótese de deslocamento com a finalidade de prestar colaboração técnica, prevista, respectivamente, no artigo 30, da Lei nº 12.772, de 2012 e no artigo 26-A, da Lei nº 11.091, de 2005.

2. Com as informações julgadas pertinentes, sugere-se o retorno dos autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, do Ministério da Educação, para conhecimento e demais providências.

ANÁLISE

3. Este órgão central, por meio da Nota Técnica SEI nº 9345/2021/ME (SEI 14021660), emitiu seu entendimento sobre a matéria, no entanto achou viável o encaminhamento à Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Pessoal, Normas e Patrimônio, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para avaliação e manifestação acerca do seguinte questionamento:

a) Os servidores das Instituições Federais de Ensino fazem jus ao recebimento de Ajuda de Custo, em virtude de movimentação na modalidade colaboração técnica, mesmo em decorrência de processo seletivo, nos termos do art. 26-A da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e do art. 30 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012?

4. Nesse sentido, foi emitido o PARECER SEI Nº 4902/2021/ME (14741008), cuja ementa passamos a transcrever:

" Parecer Público. Ausência de informação pessoal albergada pela cláusula de acesso restrito. LAI - art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Nos estritos limites da competência regimental desta CGP/PGFN, conclui-se que a movimentação de servidores das Instituições Federais de Ensino com vistas à colaboração técnica, nos moldes do art. 26-A da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e do art. 30 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, mesmo nos casos de colaboração mediante processo seletivo, pode ensejar o pagamento de ajuda de custo, desde que presentes todos os requisitos dispostos no art. 53 da Lei nº 8.112, de 1990, uma vez que as hipóteses previstas nos incisos do §1º do art. 2º da Orientação Normativa nº 3, de 2013, são exemplificativas.

Trata-se de consulta a respeito da possibilidade de pagamento de ajuda de custo a servidores das Instituições Federais de Ensino, movimentados com objetivo de colaboração técnica, nos termos do art. 26-A da Lei nº 11.091, de 2005, e do art. 30 da Lei nº 12.772, de 2012, incluindo os casos de colaboração técnica mediante processo seletivo."

5. Conforme se vê, a PGFN, corroborou o entendimento desta Secretaria no sentido de que os servidores das Instituições Federais de Ensino **fazem jus ao recebimento de Ajuda de Custo**, em virtude de movimentação na modalidade colaboração técnica, mesmo em decorrência de processo seletivo, nos termos do art. 26-A da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e do art. 30 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, desde que atendidos os demais critérios da legislação de regência, tendo em vista que a movimentação decorrente do referido instituto, se dá no interesse da Administração.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, restitua-se os autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação, para conhecimento da Nota Técnica SEI nº 9345/2021/ME (SEI 14021660), exarada no âmbito desta Secretaria, bem como do PARECER SEI Nº 4902/2021/ME (14741008) da lavra da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Pessoal, Normas e Patrimônio, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

RECOMENDAÇÃO

7. Prestadas as informações julgadas pertinentes, sugere-se, após aprovação, o envio da presente manifestação à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação, para conhecimento e demais providências.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MARIA REGINA FERREIRA DA CUNHA
Administradora

De acordo. Encaminhe-se à apreciação do Diretor de Remuneração e Benefícios.

FERNANDA SANTAMARIA DE GODOY

Coordenadora-Geral de Benefícios para o Servidor

De acordo. Encaminhe-se para deliberação do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal

HENRIQUE DA SILVA ANTUNES DOS SANTOS

Diretor de Remuneração e Benefícios

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, do Ministério da Educação, para conhecimento e demais providências, na forma proposta.

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

Assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Ferreira da Cunha, Administrador(a)**, em 12/05/2021, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Santamaria de Godoy, Coordenador(a)-Geral**, em 13/05/2021, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique da Silva Antunes dos Santos, Diretor(a)**, em 13/05/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Mattos Sultani, Secretário(a)**, em 14/05/2021, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15700720** e o código CRC **48B05427**.

Referência: Processo nº 14021.109815/2020-71.

SEI nº 15700720



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900

Telefone: 2022-7232 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Circular Nº 3/2024/SEN/COTEN/CGAV/SGA/SGA-MEC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Aos (Às) Dirigentes de Gestão de Pessoas das Entidades Vinculadas ao Ministério da Educação.

Assunto: Pagamento de Ajuda de Custo a servidores das Instituições Federais de Ensino em virtude de movimentação na modalidade colaboração técnica.

Senhores (as) Dirigentes,

1. O presente expediente visa dar amplo conhecimento do teor da manifestação contida na Nota Técnica SEI nº 22234/2021/ME (SEI nº 5071436) exarada pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na qual esclarece quanto à possibilidade de servidores das Instituições Federais de Ensino fazerem jus ao recebimento de Ajuda de Custo, em virtude de movimentação na modalidade colaboração técnica, mesmo em decorrência de processo seletivo, nos termos do art. 26-A da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e do art. 30 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

2. Considerando que o assunto é de interesse dos Órgãos Seccionais desta Pasta, informamos as conclusões consolidadas na Nota Técnica em questão, conforme os termos a seguir:

Nos estritos limites da competência regimental desta CGP/PGFN, conclui-se que a movimentação de servidores das Instituições Federais de Ensino com vistas à colaboração técnica, nos moldes do art. 26-A da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e do art. 30 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, mesmo nos casos de colaboração mediante processo seletivo, pode ensejar o pagamento de ajuda de custo, desde que presentes todos os requisitos dispostos no art. 53 da Lei nº 8.112, de 1990, uma vez que as hipóteses previstas nos incisos do §1º do art. 2º da Orientação Normativa nº 3, de 2013, são exemplificativas.

Trata-se de consulta a respeito da possibilidade de pagamento de ajuda de custo a servidores das Instituições Federais de Ensino, movimentados com objetivo de colaboração técnica, nos termos do art. 26-A da Lei nº 11.091, de 2005, e do art. 30 da Lei nº 12.772, de 2012, incluindo os casos de colaboração técnica mediante processo seletivo.

3. Assim, encaminha-se a Nota Técnica SEI nº 22234/2021/ME (SEI nº 5071436), juntamente com a cópia integral do processo 14021.109815/2020-71, contendo os demais documentos que detalham as diretrizes a serem observadas pelos Órgãos e Entidades vinculados a esta Pasta Ministerial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis.

Atenciosamente,

NILVA CELESTINA DO CARMO
Coordenadora - Geral de Atendimento às Vinculadas Sipecc

Anexos: I - Nota Técnica SEI nº 22234/2021/ME (SEI nº 5071436)
II - Cópia do Processo 14021.109815/2020-71



Documento assinado eletronicamente por **Nilva Celestina do Carmo, Coordenador(a)-Geral de Atendimento às Vinculadas Sipecc**, em 22/07/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5071286** e o código CRC **2D2CB345**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.008275/2024-72

SEI nº 5071286